

Lei nº 440/61.

Que dispõe sobre a aquisição do imóvel, situado na esquina da Rua 1^{ma} com a Avenida do Café, desta cidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colândia decretou, e eu, Pedro Bassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a adquirir por compra e por via amigável, entre as partes interessadas, o imóvel (prédio e terreno, este, medindo mais ou menos 2.075 metros quadrados), situado na esquina da Rua 1^{ma} com a Avenida do Café, desta cidade, de propriedade dos herdeiros Furtado e outros, por CR\$. 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) e o pagamento será feito nas seguintes condições: CR\$. 492.816,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos e dezesseis cruzeiros) neste exercício de 1.961, e os restantes CR\$. 707.184,00 (setecentos e sete mil cento e oitenta e quatro cruzeiros) dividida em três parcelas, acrescidas dos juros de (10%) hum por cento ao mês, com os seguintes vencimentos:

A primeira de CR\$. 200.000,00, -

com vencimento para 5 de agosto; a segunda de CR\$. 253.592,00 com vencimento para 5 de outubro e a terceira de CR\$. 253.592,00 com vencimento para 5 de dezembro de 1.962, respectivamente, cujo total, Capital e Juros, será consignado na verba própria do orçamento que será elaborado para o próximo exercício de 1.962.

Artigo 2º - Fica ainda, em nome da Prefeitura, autorizado o poder executivo, a assinar os respectivos títulos e a escritura dessa transação.

Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal, o crédito especial de CR\$. 492.816,00 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e dezesseis cruzeiros) para a efetivação do pagamento inicial, referente a aquisição do imóvel citado no artigo 1º da presente lei.

§ Único - A cobertura do presente crédito especial, far-se-á com o excesso de arrecadação previsto no c/ exercício.

Artigo 4º - A presente lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Celandia, 18 de setembro de 1.961.

a) - Pedro Bassinoni Filho - Prefeito -
Municipal.

Eu, Renita Martinelli de Paula,
Auxiliar da Contadoria Municipal
nista docto registrei.

Pedro Famiari Jr

Lei no 441/61.

Que autoriza a Prefeitura -
Municipal contribuir com -
auxilio para os festejos do -
Cinquentenário do Ensino -
Profissional no Estado.

Faço saber que a Câmara Mun-
icipal de Uruandia, decretou, e eu
Pedro Bassinoni Filho, Prefeito Mun-
icipal, sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada
a Prefeitura Municipal, a contribu-
ir, até a importância de CR\$ 35.000,00
(Trinta e cinco mil cruzeiros), para
os festejos comemorativos do Cinquen-
tenário do Ensino Profissional do
Estado, patrocinados nesta cidade
pela Escola Artesanal local.

Artigo 2º - As notas de venda
ao consumidor, relativas às compras
feitas, sob a supervisão do Diretor da